

Da guerra preta às hierarquias de cor no Atlântico português

Hebe Mattos

Segundo *Vocabulário* português de 1712, um terço, enquanto “termo militar, responde ao que os Romanos chamavam Legião e os Alemães e Franceses chamam Regimento”<sup>1</sup>. O “terço da Gente Preta” ou simplesmente “terço de Henrique Dias” surgiu em Pernambuco, ainda nos primeiros anos da guerra de resistência à ocupação holandesa<sup>2</sup>. Sua estrutura era em muitos sentidos similar às “guerras pretas” que caracterizavam a presença militar portuguesa na África Central Atlântica no mesmo período. Ali, cada “guerra preta” formava uma pequena tropa de infantaria sob liderança de autoridades locais, constituindo importante instituição militar no contexto das guerras angolanas dos seiscentos<sup>3</sup>.

Em abril e maio de 1638, as tropas de Henrique Dias participaram ativamente da defesa da cidade de Salvador do ataque do Conde de Nassau. Foi em recompensa por estes serviços que ele recebeu de Felipe III de Portugal e IV da Espanha, a promessa do foro de fidalgo e a mercê de Cavalheiro de uma das Ordens Militares, por carta régia de 21 de julho de 1638<sup>4</sup>. O título de *Governador dos Crioulos, Negros e Mulatos* lhe foi confirmado por Carta Patente do Conde da Torre, de quatro de setembro de 1639<sup>5</sup>. O Terço dos Negros, Crioulos e Mulatos aparece com destaque nas narrativas de época das duas Batalhas dos

---

<sup>1</sup> Cf. Bluteau, Cf. Bluteau, Pe. Raphael. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. Edição fac-símile, CD-ROM, Rio de Janeiro: UERJ, s.d., p. 110.

<sup>2</sup> BNL, *Opúsculo de la Guerra de Pernambuco*, fls. 145v e 152. Fundo 2343, Seção de Reservados, microfilme.

<sup>3</sup> Sobre as similaridades entre as guerras pretas angolanas e o terço da gente preta de Pernambuco cf. Mattos, Hebe. *Marcas da Escravidão. Biografia, Racialização e Memória do Cativo na História do Brasil. Tese de Professor Titular em História do Brasil*. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004 e Mattos, Hebe. “Black Troops” and hierarchies of color in the Portuguese Atlantic world: the case of Henrique Dias and his Black Regiment”. *Luso Brazilian Review* (no prelo), aprovado para publicação em junho de 2007.

<sup>4</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, Códice 34, Livro VII, fl. 95v.

<sup>5</sup> Este documento está integralmente transcrito em Mello, Antônio Joaquim de. *Biografias de Alguns Poetas e Homens Ilustres da Província de Pernambuco* Tomo II, Recife: Typographia Universal. [Transcrições de documentos de época relativos a Henrique Dias e a seu terço de homens pretos, pp. 230 a 257], 1858, p. 230.

Guararapes e do cerco do Recife<sup>6</sup>. Após a Restauração e a vitória portuguesa no Recife, Henrique Dias foi agraciado por D. João IV com a comenda do Moinho de Soure, da Ordem de Cristo<sup>7</sup>.

Em março de 1656, Henrique Dias viajou à Lisboa para “pedir satisfação de seus serviços feitos nas guerras do Brasil”. Apesar da oposição do Procurador da Fazenda e de alguma discussão sobre o valor das pensões, quase todas as demandas então apresentadas tiveram parecer favorável e foram deferidas pela rainha regente D. Luiza de Gusmão, o que incluía uma pensão para si e a transferência das comendas das Ordens Militares que recebera para os genros, desde que fossem homens de “qualidades e serviços”. Henrique Dias recebeu oficialmente a patente de Mestre de Campo e abriu mão de receber pessoalmente as duas condecorações das Ordens Militares que havia recebido. Após o deferimento das solicitações, ele solicitou ajuda de custo para retornar a Pernambuco, o que também foi deferido pela rainha, conforme parecer de “21 de Junho de 1657”. Em uma terceira petição, requereu a manutenção do terço, o que após muita discussão foi concedido, apenas enquanto o próprio Henrique Dias estivesse vivo<sup>8</sup>.

De fato, o Terço da Gente Preta permaneceu em atividade como parte das tropas regulares de Pernambuco até meados do século XVIII. Seu terceiro Mestre de Campo, nomeado por carta patente de 20 de março de 1665, chamava-se Antônio Gonçalves Caldeira

---

<sup>6</sup> BNL, *Opúsculo de la Guerra de Pernambuco*, fl. 144 v, Fundo 2343, Seção de Reservados, microfilme, pp. 136-138; Santiago, Diogo Lopes. *História da Guerra de Pernambuco e Feitos Memoráveis do Mestre de Campo João Fernandes Vieira herói digno de eterna memória, primeiro aclamador da guerra...* Recife: Secretaria do Interior, 1943., pp. 620-648 e Callado, Frei Manoel. *O Valoroso Lucideno e o Triunfo da Liberdade [1648]*. São Paulo: Editora Cultura, 1943, Livros IV e V.

<sup>7</sup> Decreto de 27 de abril de 1654, ANTT, Livro de Portarias do Reino, Livro 3, fls. 326, Microfilme 4253.

<sup>8</sup> Cf. Mattos, Hebe. Henrique Dias: expansão e limites da justiça distributiva no Império Português. In: Ronaldo Vainfas et alii (org.) *Retratos do Império. Trajetórias Individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói, EDUFF, 2006, pp. 37-38.

e recebeu a mercê do hábito da Ordem de Santiago de D.Afonso VI pelos serviços prestados na guerra contra o gentio bárbaro e os negros dos Palmares<sup>9</sup>.

Segundo os Estatutos da Ordem de Santiago, aprovados em 7 de setembro de 1630<sup>10</sup>, além de uma idade mínima e máxima, os agraciados com tal mercê real deveriam provar ser “[...] filhos legítimos; cristãos velhos; sem raça alguma por remota que seja de judeu ou cristão-novo; não descender de pessoa que cometeu crime de lesa majestade Divina ou Humana; não ser filho nem neto de gentios, rendeiros, cambiadores, mercadores, usurários; não ter ofício mecânico”<sup>11</sup>.

As dispensas reais a alguns destes defeitos para o lançamento dos hábitos eram, entretanto, comuns, chegando a alcançar quase 50% dos agraciados com o hábito da Ordem de Cristo, a mais exigente entre elas, durante o século XVIII<sup>12</sup>. Segundo Fernanda Olival, o pedido de “pátria comum”, solicitação de que as provanças sobre pais e avós fossem realizadas em Lisboa quando estes não eram ali nascidos, era das dispensas mais toleradas<sup>13</sup>.

Em 1667, D. Afonso VI deferiu o pedido de pátria comum de Antônio Gonçalves Caldeira<sup>14</sup>. Por decreto real, as provanças se fizeram em Lisboa, com o seguinte resultado:

*E para se poder fazer com alguma notícia, ou clareza, e se poder dizer a Vossa Majestade o que constava em favor ou contra este habilitante, se mandaram perguntar algumas testemunhas nesta cidade; e se fez em número de cinco por se não acharem mais, e de seus ditos consta terem ao dito Antonio Gonçalves Caldeira por Cristão batizado e solteiro, que o mesmo ouviram dizer de seu Pai, e mãe, e que dos avós se não tem notícia alguma, **mas que disseram que eram de Angola, donde todos os Negros que vem daquele reino, são primeiro Batizados.** ...se poderá mover a dispensar com Ele, em tudo o de que necessita por o hábito não ser da ordem de cristo ainda que este exemplo he mui prejudicial.*

<sup>9</sup> Segundo Mello, José Antonio Gonsalves. *Henrique Dias...*, 1988, p. 73, o segundo Mestre de Campo do Terço de Henrique Dias foi Antonio Costa, nomeado por carta patente do Governador de Pernambuco em 26 de abril de 1663.

<sup>10</sup> Cf. Dutra, Francis. “Blacks and the Search for Rewards and Status in Seventeenth-Century Brazil” In: *Proceedings of the Pacific Council on Latin American Studies*. Twenty-Second Annual Meeting. Volume 6, 1977-79. Los Angeles: PCCLAS. 1979, p. 26.

<sup>11</sup> Cf. Carneiro, M. L. T. *Preconceito Racial*. Portugal e Brasil-colônia. São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 101.

<sup>12</sup> Cf. Olival, F. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789). Coleção Thesis. Lisboa: Estar Editora Ltda., 2001, p. 180.

<sup>13</sup> Cf. Olival, F. *As Ordens Militares...*, 2001, p. 181.

<sup>14</sup> ANTT, Antônio Gonçalves Caldeira. Habilitações da Ordem de Santiago, Letra A, Maço 6, Doc. 59.

“D. Afonso VI dispensou-o nos defeitos ‘por seus serviços e resões que para isso concorrem’” por despacho de 27 de abril de 1667<sup>15</sup>. Francis Dutra especula que a queda de Afonso VI do trono, poucos meses depois, de alguma forma impediu que a determinação real se cumprisse, pois não há registro nos documentos da Ordem de que as cerimônias de concessão do hábito se tenham realizado<sup>16</sup>. De todo modo, o precedente da “Pátria comum” lhe foi concedido. Afinal seus avós haviam nascido em Angola, e supunha-se que os escravos que dali partiam eram em geral batizados, de modo que a eles não se aplicava a principal restrição imposta pelo regulamento da Ordem de Santiago (não ser filho nem neto de gentios).

Que serviços prestara Antônio Gonçalves Caldeira à coroa portuguesa para justificar tão alta mercê? O pedido de habilitação na Ordem de Avis de um outro Mestre de Campo do Terço da Gente Preta ajuda a esclarecer este ponto<sup>17</sup>.

Domingos Rodrigues Carneiro foi nomeado Mestre-de-Campo do Terço de Henrique Dias por patente de 12 de janeiro de 1694. Antes disto, em 23 de abril de 1688, esteve na Corte de Lisboa por licença real para ser provido Sargento-Mor do referido terço, quando recebeu carta-padrão de Sua Majestade “Dom Pedro por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar, em África senhor da Guiné, e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia, etc.”, concedendo-lhe “a mercê de dezoito mil réis efetivos pagos nos dízimos de Pernambuco” pelos seus próprios serviços e os de seus tios Manoel Madeira e Fernão de Souza.

Tal carta-padrão, de 23 de abril de 1688, contém uma longa descrição dos serviços dos três oficiais negros nela citados<sup>18</sup>. Domingos Rodrigues Carneiro, “homem preto”, era filho legítimo de José e Joana Carneiro e natural de Pernambuco. Em 1688, apresentava “sete anos,

<sup>15</sup> Cf. Mello, José Antonio Gonsalves. *Henrique Dias...*, 1988, p. 11.

<sup>16</sup> Cf. Dutra, Francis. *Blacks and the Search...*, 1979, p. 28.

<sup>17</sup> Ainda segundo Mello, José Antonio Gonsalves. *Henrique Dias...*, 1988, p. 73, após Caldeira, João Martins e Jorge Luís Soares foram nomeados Mestres-de-Campo do Terço de Henrique Dias, este último por carta patente de 19 de julho de 1686, seguindo-lhes Domingos Rodrigues Carneiro, nomeado por carta patente de 12 de janeiro de 1694.

<sup>18</sup> Consultei a transcrição da carta publicada junto a outros documentos relativos ao Terço dos Henriques em Mello, Antônio Joaquim de. *Biografias ...*, p. 239.

três meses e três dias de serviços”, especialmente nas campanhas contra Palmares, na Serra da Barriga, onde destaca ter enfrentado diretamente “seu principal Zombi”. Manoel Madeira, “também homem preto” era irmão de sua mãe, Joana Carneiro. Seus serviços começaram ainda sob o comando direto de Henrique Dias na luta contra os “Holandeses” e se estenderam até 1683, quando faleceu. Esteve na Primeira Batalha dos Guararapes e no cerco do Recife, tendo recebido muitos ferimentos, no qual se destaca o episódio em que foi mandado buscar um “língua” [intérprete] de madrugada, tendo chegado às oito horas da manhã “com um Flamengo vivo às costas amarrado com arma de fogo, pelo que foi descoberto o intento do inimigo”.

Fernão de Souza era tio por afinidade de Domingos Carneiro, casado com Maria Ferreira, irmã de sua mãe. Era homem preto natural de Angola e prestara serviços por “trinta e três anos, seis meses e quatorze dias, desde 25 de janeiro de 1652 até 10 de agosto de 1687, em que faleceu; em praça de soldado, sargento vivo, e reformado alferes e ajudante [...]”, tendo antes disto lutado muitas vezes também contra os “Holandeses”; na estância de Henrique Dias, nas duas batalhas dos Guararapes, na marcha do Rio Grande, “[...] sendo nestas ocasiões encarregado das vigias dos pontos de maior risco, em descobrir campo, picar o inimigo, fazer emboscadas, tomar flamengos por Línguas, trabalhar nas trincheiras, obrando em tudo como devia”.

O que mais surpreende na petição é a presunção de equivalência dos serviços prestados contra “Holandeses” e na “Campanha dos Palmares com seu principal Zombi”. Tal equivalência era pelo menos parcialmente compartilhada pelas autoridades em Lisboa, pois com base nela, além de nomeado Mestre de Campo do Terço da Gente Preta, Domingos Rodrigues Carneiro foi agraciado com a mercê do hábito da Ordem de Avis.

Surpreendente também é a constatação de que o rei D. Pedro II, em face de seu primeiro pedido de habilitação, concedeu-lhe a dispensa de trazer informações sobre seus

avós, com base em sua alegação de que todos eles haviam “nascido, vivido e morrido em Angola”<sup>19</sup>.

O parecer da Mesa de Consciência e Ordens não acompanhou, porém, a liberalidade do rei. Estruturou-se radicalmente contra a habilitação do agraciado, argumentando que se tratava de um *preto*, ex-escravo e filho de escravos, e que não se poderia lançar o hábito da Ordem de Avis a alguém de tão baixa origem; parecer que foi, então, seguido por D. Pedro II<sup>20</sup>.

Por todos os processos de habilitação que buscamos levantar, que, segundo Dutra, que procedeu ao mesmo esforço, consistem na totalidade dos casos referentes às Ordens Militares portuguesas, a referência à cor preta como impedimento ao recebimento do hábito de uma das Ordens Militares foi pela primeira vez colocado por este parecer da Mesa às pretensões de Domingos Rodrigues Carneiro ao hábito da Ordem de Avis, no qual se associava diretamente a cor com a condição escrava. Segundo a Mesa, Domingos era um “preto”, isto é “ex-escravo e filho de escravos”.

Assim, o caso de Domingos Rodrigues Carneiro inaugurava, de fato, um novo padrão de impedimento para o recebimento das ordens militares, *o impedimento da cor*, mesmo que ele não estivesse escrito nos estatutos da Ordem. Até então, se havia a exigência de raça alguma de judeu ou cristão novo para receber o hábito de algumas ordens, por remota que fosse esta “mancha de sangue” – o que implicava levar em conta indícios e rumores para além da terceira geração, para os demais conversos bastaria provar o ser cristão há três gerações. Neste sentido, um preto poderia ser cristão velho. No século XVI, pelo menos dois negros africanos, Luís Peres, “fidalgo da Casa do rei do Congo” e D. Pedro da Silva, “cavalheiro fidalgo da casa real, homem preto e embaixador do rei de Angola”, haviam recebido o hábito

---

<sup>19</sup> Cf. Dutra, Francis. *Blacks and the Search...*, 1979, pp. 28-29.

<sup>20</sup> ANTT, Habilitações da Ordem de Avis, Letra D, Maço 1, Numero 1, apud Dutra, Francis. *Blacks and the Search...*, 1979, pp. 28-29.

da Ordem de Santiago<sup>21</sup>. Os significados da cor preta eram bastante ambíguos até então, como as relações diplomáticas com as monarquias africanas, a incorporação das guerras pretas angolanas às tropas portuguesas e a concessão de mercês a Henrique Dias e seus sucessores demonstravam. Tal ambigüidade começava a desaparecer no contexto atlântico, na medida em que se consolidava uma sociedade escravista nas Américas. Em finais do século XVII, a simples menção da cor preta passava a denotar presunção de origem escrava.

Mas Carneiro não se conformou com a decisão e solicitou dispensa do impedimento de cor. Apresentou novo recurso, em 1694, ano em que recebeu a patente de Mestre-de-Campo do Terço de Henrique Dias. Contra um novo parecer negativo da Mesa de Consciência e Ordens, D. Pedro II considerou que ele poderia requerer de novo o hábito, após mais alguns anos de serviço. Foi o que Domingos Rodrigues Carneiro efetivamente fez, em 1703, quando o rei, finalmente, o dispensou dos impedimentos que tinha, considerando que tal “honra a este Mestre-de-Campo iria animar outros de sua cor a se dedicar ao serviço real”.

Consagrava-se, assim, a menção à cor como um impedimento, que poderia, entretanto, ser dispensado pelo rei. Foi para animar “outros de sua cor a se dedicar ao serviço real” que a dispensa lhe foi concedida.

D. Pedro II exigiu, entretanto, que, para isto, ele servisse por mais seis anos. Em 1710, cumprida a exigência, Domingos Carneiro novamente requereu sua habilitação, mas o processo não teve seguimento. Francis Dutra considera que ele provavelmente faleceu antes que as cerimônias de recebimento do hábito se tivessem realizado.

Não apenas o fim da Guerra com a Espanha, mas também o fim das guerras angolanas, com a derrota militar do rei do Congo em Ambuíla (1665), e ainda a vitória portuguesa em Palmares e na chamada Guerra dos Bárbaros [1651-1704], marcariam uma inflexão significativa nas possibilidades de nobilitação dos Oficiais do Terço da Gente Preta.

---

<sup>21</sup> Cf. Dutra, Francis. *Blacks and the Search...*, 1979.

Paradigmático dessa inflexão é o caso de Amaro Cardigo, genro de Henrique Dias, designado como “homem preto natural da Capitania de Pernambuco”, em 23 de setembro de 1711, no despacho que indeferiu o recurso apresentado para solicitar, pela segunda vez, sua habilitação à Ordem de Santiago, condição para o cumprimento de mercê recebida enquanto genro do velho Mestre-de-Campo, em adendo lateral, assinado pelo rei D. João V, à Portaria de 1657: “Por Dona Benta Henriques estar casada com Amaro Cardigo [...] se lhe lançará o hábito de Avis ou Santiago”<sup>22</sup>.

A mercê real aos genros de Henrique Dias pressupunha o casamento de suas filhas com homens “de qualidades e serviços”, como se anunciava ser o “muito nobre” Pedro de Val de Vezo, que recebera por dote a mercê da Comenda de Soure e do hábito de Cristo. D. Benta Henriques, entretanto, casou-se com Amaro Cardigo, Capitão do Terço da Gente Preta, filho de libertos e neto de escravos de Angola.

Amaro Cardigo tinha serviços a apresentar, quando resolveu dirigir-se a Lisboa para requerer as mercês prometidas a seu sogro. Servira por mais de trinta anos, desde 1674 até 1706, na guerra contra o “gentio bárbaro”, especialmente na campanha do Açú [1687-1699], no Rio Grande do Norte e no Ceará.<sup>23</sup> Na consulta que encaminhou ao Conselho Ultramarino, em 20 de julho de 1709, estão descritos os principais episódios de sua participação nestas lutas, nas quais portara-se “como valoroso soldado”<sup>24</sup>.

Em resposta a tal consulta, uma Resolução Real de 26 de agosto de 1709 houve por bem lhe fazer mercê, por dote de D. Benta Henriques e pelos serviços por ele próprio prestados à Coroa, do hábito da Ordem de Santiago, que o rei “lhe mandava lançar” – condição para que também recebesse os vinte mil réis de pensão efetiva, prometidos aos

---

<sup>22</sup> ANTT, Habilitação da Ordem de Santiago, Letra a, Maço 6, Doc. 1.

<sup>23</sup> Sobre a Guerra dos Bárbaros, cf. Puntoni, P. *A Guerra dos Bárbaros. Povos Indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo, Hucitec/EDUSP/FAPESP, 2002.

<sup>24</sup> O documento básico por mim consultado para a discussão que se segue sobre o caso de Amaro Cardigo é o seu pedido de habilitação como cavaleiro da Ordem de Santiago [ANTT, Habilitação da Ordem de Santiago, Letra A, Maço 6, Doc. 10]. A Consulta ao Conselho Ultramarino de 8 de fevereiro de 1709 está ali integralmente transcrita.

genros do Mestre-de-Campo Henrique Dias. Para tanto, Cardigo deveria primeiro submeter-se às provanças exigidas pelos Definitórios da Ordem.

Presente em Lisboa, em 1711, como “Tenente do mesmo terço de que fora Mestre-de-Campo Henrique Dias”, Cardigo requereu pessoalmente que o rei o dispensasse *no impedimento da Cor* para que se habilitasse ao hábito da Ordem de Santiago, tendo tido seu pleito indeferido. Em mais um caso, a correlação entre o *impedimento da cor preta* e o estigma da condição escrava se consolidava, mas desta vez a dispensa real de tal *defeito* não se realizou<sup>25</sup>.

Bem informado dos casos anteriores, Amaro Cardigo voltou a recorrer. Seu recurso considerava que o rei costumava “dispensar no impedimento da Cor preta, com os que servem naquela capitania; como foi servido dispensar com o Mestre de Campo Domingos Rodrigues Carneiro”.

A Mesa de Consciência e Ordens reiterou o parecer de que não era possível deferir as dispensas solicitadas. Os pareceristas consideravam que qualquer pedido de dispensa só poderia ser apreciado pela Mesa, para que esta opinasse favoravelmente ou não, depois de se realizarem “as provanças e habilitações de sua pessoa na forma dos estatutos e definições da Ordem”. Segundo a Mesa, apenas se o suplicante provasse que tinha “os mais requisitos que dispõem os definitórios”, poder-se-iam considerar as dispensas solicitadas. Amaro Cardigo interpôs, então, um terceiro recurso.

Novamente ressaltando seu serviço e os do sogro, solicitava que as inquirições sobre seus antepassados fossem feitas em Lisboa, pois seus avós eram naturais do Reino de Angola – onde, como Domingos Carneiro, ele alegava, elas não poderiam ser feitas, em função da distância, “como pela dificuldade de terem nascido nos sertões do dito Reino”. Pedia,

---

<sup>25</sup> ANTT, Habilitação da de Santiago, Letra a, Maço 6, Doc. 1.

portanto, que as inquirições se fizessem “nesta Corte, como Pátria comum” [...] “como Vossa Majestade tem concedido a muitas pessoas de várias nações estrangeiras”.

Em 1712, entretanto, a Mesa de Consciência e Ordens e D. João V não tiveram com Amaro Cardigo a mesma tolerância que D. Afonso VI havia tido com Antônio Gonçalves Caldeira e D. Pedro II com Domingos Carneiro.

*Pareceu que Vossa Majestade não deve deferir ao requerimento do suplicante; por não haver exemplo de semelhante graça; e se Vossa Majestade foi servido concedê-la a algumas pessoas foi por não haver nas suas Pátrias cavalheiros, a que se encarregassem as suas diligências, o que não milita no suplicante, porquanto em Angola não faltam cavalheiros a que se cometa. E se lá não houver notícias de seus avós [como o suplicante alega] menos a poderá haver nesta corte aonde he mais provável que não haja quem possa depor na forma dos definitórios [Como Parece, 6 de Julho de 1712].*

Depois deste parecer não há mais notícias da concessão de mercês reais de hábitos ou comendas das Ordens Militares a africanos ou oficiais negros, fossem africanos ou das tropas coloniais<sup>26</sup>. Mas Amaro Cardigo não desistiu de receber o hábito da Ordem de Santiago. A última notícia que temos dele é uma procuração feita no Recife, em 1716<sup>27</sup>.

A obstinação de Amaro Cardigo, Domingos Rodrigues Carneiro e Antônio Gonçalves Caldeira nos dão conta de uma elite militar advinda diretamente da escravidão que, até princípios do século XVIII, disputava um lugar de prestígio nas hierarquias sociais do Império Português. Para isso, acionava uma perspectiva diplomático-militar dos conflitos em que participavam, em grande parte informada pelo contexto político-militar africano. Nos textos das consultas formuladas ao Conselho Ultramarino, os serviços prestados na luta contra os inimigos “Tapuias” ou “Palmarinos” se equivaliam aos que haviam sido prestados contra os “Holandeses” e, enquanto durou a conjuntura de guerra, a concessão das mercês reais, apesar das dificuldades enfrentadas para o lançamento dos hábitos, de certa forma confirmava tal perspectiva.

<sup>26</sup> Cf. Dutra, Francis. *Blacks and the Search...*, 1979.

<sup>27</sup> Cf. Mello, Antonio Joaquim de. *Biografias...*, 1858, p. 238.

Entre as consultas de Henrique Dias e as apresentadas por Amaro Cardigo, porém, o ponto de vista diplomático-militar desapareceu da argumentação da Mesa de Consciência e Ordens ou do Conselho Ultramarino. A cor se tornara formalmente em impedimento para o recebimento dos hábitos e comendas das Ordens Militares. Pelo menos na América, associara-se, de forma definitiva, ao trabalho manual em situação de cativo e à desonra ligada a esta condição. Em tempo de paz, pretos e pardos não mais seriam permitidos nas tropas pagas deste lado do Atlântico. Aqui, o crescimento da população livre de cor faria surgir as milícias de *pardos* (livres de cor por vezes mestiços, mas sempre afastados a algumas gerações da experiência da escravidão) segregada da dos *pretos* ou dos *Henriques* (ex-escravos e seus descendentes diretos). Domingos Rodrigues Carneiro, “homem preto”, filho e sobrinho de pretos, inclusive de naturais de Angola, que se auto-identificara como Sargento Vivo na Guerra contra Palmares e seu principal Zombi, segundo a carta-padrão que lhe concedeu a tença real de 18 mil réis em 1688, passou à posteridade como uma espécie de capitão-do-mato “pardo” participante da campanha de destruição do Quilombo dos Palmares, em um relato de meados do século XVIII<sup>28</sup>. Nesse meio tempo, a colônia brasileira se constituía como sociedade colonial e escravista, com hierarquias e classificações raciais específicas.

---

<sup>28</sup> Cf. Alencastro, L. F. *O Trato dos Viventes*. São Paulo: Cia das Letras, 2000, p. 346 e nota 42, p. 464.